



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas coletoras de lixo, destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, repartições administrativas e demais espaços vinculados à Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, compreendendo o fornecimento dos bens, transporte, entrega, descarregamento, garantia contra defeitos de fabricação e demais obrigações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, conforme especificações e quantitativos estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Kit de lixeiras para coleta seletiva, composto por 04 lixeiras com capacidade de 60 litros cada, confeccionadas em polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), com estrutura em aço galvanizado, tampa basculante, nas cores vermelha (plástico), azul (papel), amarela (metal) e marrom (resíduos orgânicos), conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	UND.	300
02	Bombona plástica para acondicionamento de resíduos sólidos, capacidade de 200 litros, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a impactos, intempéries e raios UV, dotada de tampa e alças laterais para transporte, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	UND.	300

1.1.1. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo para fins de registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

1.2. Especificações Técnicas Mínimas da Solução

Os bens a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Item 01 – Kit de lixeiras para coleta seletiva

- Composto por quatro lixeiras com capacidade individual de 60 litros;
- Fabricadas em polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP);
- Estrutura confeccionada em aço galvanizado;
- Tampa basculante;
- Identificação visual por cores, conforme coleta seletiva;
- Cores: vermelho (plástico), azul (papel), amarelo (metal) e marrom (resíduos orgânicos);
- Resistentes à ação do tempo, raios UV e umidade;
- Fácil higienização;
- Dimensões aproximadas da estrutura:
 - largura: 430 mm;
 - altura: 930 mm;
 - comprimento: 1.200 mm.

Item 02 – Bombona plástica

- Capacidade mínima de 200 litros;
- Fabricada em PEAD;
- Tampa removível;
- Alças laterais para transporte;
- Resistência a impactos;
- Resistência às intempéries;
- Proteção contra raios UV;
- Material lavável e de fácil higienização.

1.3. Os materiais deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, livres de defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou avarias decorrentes do transporte,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A entrega dos materiais deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos, competindo à contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Pública Municipal quanto ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, espaços administrativos e demais locais sob responsabilidade do Município, proporcionando melhores condições de limpeza, organização, higiene e conservação dos ambientes.

2.2. Justificativa da Necessidade

2.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de dotar os prédios públicos, espaços administrativos e demais locais sob responsabilidade da Administração Municipal de equipamentos destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades públicas, promovendo melhores condições de limpeza, organização, higiene e conservação dos ambientes.

2.2.2. A disponibilização de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas constitui medida indispensável para a implantação e o fortalecimento das ações de gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito municipal, possibilitando a separação adequada dos resíduos recicláveis e não recicláveis desde a sua origem, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

2.2.3. A contratação busca atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, proporcionando condições adequadas para o correto descarte dos resíduos produzidos diariamente pelos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, contribuindo para a preservação da saúde pública, da limpeza urbana e da qualidade ambiental.

2.2.4. A utilização de recipientes apropriados para acondicionamento dos resíduos reduz os riscos de contaminação, proliferação de vetores, odores desagradáveis e descarte inadequado de materiais, favorecendo a manutenção das condições sanitárias dos ambientes públicos e promovendo maior eficiência na execução dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos.

2.2.5. A aquisição também contribuirá para a implementação de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública, estimulando a educação ambiental, o uso racional dos recursos naturais e o cumprimento das políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. As lixeiras destinadas à coleta seletiva permitirão a identificação e separação adequada das diferentes categorias de resíduos, facilitando seu encaminhamento para reciclagem, reutilização ou destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada dos resíduos sólidos.

2.2.7. As bombonas plásticas, por sua vez, serão utilizadas para o armazenamento temporário de resíduos, oferecendo maior capacidade volumétrica, resistência mecânica, durabilidade e segurança no acondicionamento dos materiais coletados, possibilitando melhores condições operacionais para os serviços públicos de limpeza.

2.2.8. A contratação mostra-se necessária diante da insuficiência ou inexistência de recipientes adequados em diversos órgãos e espaços públicos municipais, situação que compromete a organização dos ambientes, dificulta a segregação dos resíduos e reduz a eficiência das ações de limpeza e conservação do patrimônio público.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



2.2.9. A solução pretendida permitirá padronizar os equipamentos utilizados pela Administração Municipal, promovendo maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos, melhor organização dos ambientes públicos e maior durabilidade dos recipientes empregados nas atividades cotidianas.

2.2.10. A presente contratação encontra-se alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, do planejamento e da boa administração previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

2.2.11. Dessa forma, justifica-se a aquisição das lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas como medida necessária para fortalecer a gestão ambiental municipal, promover a adequada segregação dos resíduos sólidos, preservar o patrimônio público, atender às normas ambientais e sanitárias vigentes e proporcionar ambientes públicos mais limpos, organizados e adequados ao atendimento da coletividade.

2.3. Justificativa da Contratação por Solução Especializada

2.3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento das lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas revela-se necessária em razão da inexistência de estrutura própria da Administração Municipal destinada à fabricação ou fornecimento desses equipamentos, sendo indispensável sua aquisição junto a fornecedor regularmente estabelecido no mercado.

2.3.2. Além disso, os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, resistência, durabilidade, qualidade dos materiais empregados, identificação das cores da coleta seletiva, acabamento e demais requisitos necessários ao adequado desempenho durante sua vida útil.

2.3.3. A aquisição por meio de fornecedor especializado assegura o fornecimento de produtos padronizados, fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e compatíveis com as necessidades da Administração, proporcionando maior segurança, durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência na utilização dos equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

2.3.4. A solução mostra-se ainda economicamente mais vantajosa, uma vez que a aquisição de produtos prontos elimina a necessidade de desenvolvimento ou adaptação de soluções próprias, permitindo a obtenção de equipamentos com qualidade comprovada, garantia do fabricante e melhores condições de custo-benefício, observados os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3.5. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para o fortalecimento da gestão de resíduos sólidos no âmbito da Administração Municipal, contribuindo para a preservação ambiental, a melhoria da limpeza urbana, a organização dos espaços públicos e o atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 e pela Lei nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como fornecimento de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação compreende a aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas coletoras de lixo, destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, repartições administrativas e demais espaços vinculados à Administração Pública Municipal.

3.3. O fornecimento compreenderá a entrega integral dos bens, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, garantia contra defeitos de fabricação e todas as demais providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, correndo por conta da contratada todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual.

3.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, livres de defeitos de fabricação, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



3.5. A entrega deverá ocorrer no prazo e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

3.6. A contratação será realizada por itens, considerando que os objetos possuem natureza distinta, são amplamente comercializados por diversos fornecedores e admitem fornecimento independente, observando-se o princípio do parcelamento previsto na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa forma de adjudicação está em consonância com a conclusão do ETP.

3.7. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a preservar sua integridade física durante o transporte, sendo de inteira responsabilidade da contratada a substituição daqueles que apresentarem avarias, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. Consideram-se incluídos no objeto todos os custos necessários ao seu perfeito fornecimento, incluindo fabricação, embalagem, transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência.

3.9. Os bens fornecidos deverão observar a legislação vigente e as normas técnicas oficiais aplicáveis ao objeto, quando existentes, bem como atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às demais normas pertinentes à fabricação, comercialização e utilização dos produtos.

3.10. O registro de preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação para o fornecedor registrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



4.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

4.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata observará o respectivo instrumento contratual, limitada ao prazo necessário ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Permanecem ressalvadas as responsabilidades decorrentes da garantia dos bens, quando aplicáveis.



5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, constituindo o documento destinado à caracterização do objeto, à definição dos requisitos da contratação, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, das obrigações das partes e demais elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação.

5.2. A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para subsidiar a aquisição de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas, o qual concluiu pela viabilidade da solução proposta, considerando sua adequação técnica, operacional e econômica para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

5.3. A contratação tem por finalidade promover a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados nos prédios e espaços públicos municipais, mediante a disponibilização de recipientes apropriados para acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos, contribuindo para a melhoria da limpeza urbana, da organização dos ambientes públicos, da preservação ambiental e da implementação de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

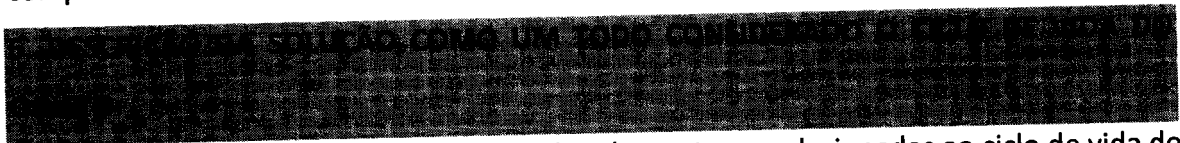
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



5.4. A futura contratação será processada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como da legislação municipal e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.5. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, considerando a necessidade de dotar os órgãos e espaços públicos de recipientes apropriados para coleta seletiva e acondicionamento de resíduos, inexistindo alternativa mais eficiente que proporcione igual nível de atendimento ao interesse público.

5.6. A presente contratação observará a modalidade Pregão, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme definido na fase preparatória e compatível com a natureza do objeto.



6.1. A descrição detalhada da solução, incluindo as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto, encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase de planejamento da contratação.

6.2. De forma sintética, a solução consiste na aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e de bombonas plásticas, destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, repartições administrativas e demais espaços vinculados à Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, competindo à Contratada o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de uso.

6.4. A execução da solução compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- Disponibilização dos bens pela Contratada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- Transporte até o local indicado pela Administração;
- Carga, descarga e entrega dos materiais;
- Conferência quantitativa e qualitativa dos bens pela Administração;
- Recebimento provisório e, após a verificação da conformidade, recebimento definitivo;
- Substituição dos bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas, quando necessário.

6.5. Após o recebimento definitivo, as lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas passarão a integrar o patrimônio da Administração Pública Municipal, sendo destinadas à adequada gestão dos resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de limpeza, organização, sustentabilidade e preservação ambiental nos prédios e espaços públicos municipais.

6.6. A execução da solução abrangerá todas as etapas necessárias ao fornecimento do objeto, desde a disponibilização dos bens pela Contratada até o recebimento definitivo pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Lei nº 14.133/2021.



7.1. Sustentabilidade

7.1.1. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis.

7.1.2. As lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas deverão ser fabricadas com materiais de qualidade, resistentes às condições normais de uso, permitindo maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.1.3. Sempre que tecnicamente possível, os materiais empregados na fabricação dos bens deverão ser recicláveis ou passíveis de reciclagem ao final de sua vida útil, observadas as normas técnicas e os padrões de qualidade aplicáveis.

7.1.4. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o transporte e a entrega dos bens, buscando minimizar desperdícios e impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução das obrigações contratuais.

7.3. Requisitos Técnicos da Solução

7.3.1. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos de fabricação ou sinais de utilização anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.2. As lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas deverão possuir características construtivas que assegurem resistência mecânica, durabilidade, estabilidade, facilidade de higienização e adequada utilização nos ambientes destinados pela Administração.

7.3.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados, quando exigível, de manuais, instruções, certificados de garantia e demais documentos necessários à sua adequada utilização.

7.3.4. A Contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

7.4. Requisitos de Execução



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



7.4.1. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada o transporte, a descarga e a disponibilização dos materiais.

7.4.2. O recebimento dos bens ficará condicionado à verificação de conformidade quanto às especificações técnicas, quantidades, qualidade e integridade dos produtos fornecidos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. A Contratada deverá promover a substituição dos bens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.1. Condições de Execução

8.1.1. O fornecimento dos bens terá início após a emissão da Nota de Empenho e/ou instrumento contratual equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A Contratada deverá fornecer as lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, protegidos contra danos durante o transporte e acompanhados da documentação pertinente, quando exigível.

8.1.4. A execução do objeto compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:

- Separação e disponibilização dos bens pela Contratada;
- Transporte até o local indicado pela Administração;
- Descarga dos materiais;
- Entrega dos bens ao servidor designado para recebimento;
- Conferência quantitativa e qualitativa;
- Recebimento provisório e, após verificação da conformidade, recebimento definitivo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29



8.1.5. Caso sejam constatadas divergências quanto às especificações, quantidades, qualidade ou integridade dos bens fornecidos, a Contratada deverá promover sua substituição, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2. Local e Prazo de Entrega

8.2.1. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, ou em outro endereço previamente informado pela Administração.

8.2.2. O prazo para entrega será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou solicitação formal emitida pela Administração, salvo prazo diverso estabelecido no contrato.

8.2.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, mediante prévio agendamento, quando solicitado.

8.3. Transporte, Materiais e Responsabilidades

8.3.1. Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento dos bens correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.3.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou imperfeições, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

8.3.3. A Contratada responderá pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer bem que apresente defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte ou desconformidade com as especificações exigidas.

8.3.4. O recebimento definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos que possibilitem o registro e a comprovação de seu recebimento.

9.1.4. Toda ocorrência relacionada à execução contratual que possa comprometer o fornecimento dos bens ou o cumprimento das obrigações assumidas deverá ser registrada nos autos do processo administrativo.

9.1.5. A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.2. Fiscalização do Contrato

9.2.1. A fiscalização técnica consistirá no acompanhamento da execução do objeto, visando verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos de entrega e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.2.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar a entrega dos bens;
- Verificar a conformidade das lixeiras para coleta seletiva e das bombonas plásticas com as especificações técnicas contratadas;
- Registrar, em processo próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Solicitar à Contratada a correção de falhas, irregularidades ou a substituição dos bens em desacordo com as especificações;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- Comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que demandem providências administrativas.

9.3. Gestão do Contrato

9.3.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;
- Supervisionar a atuação da fiscalização do contrato;
- Controlar os prazos de entrega e de vigência contratual;
- Adotar as providências necessárias para a solução de ocorrências registradas durante a execução;
- Encaminhar a documentação necessária ao recebimento definitivo, liquidação e pagamento da despesa;
- Promover, quando cabível, os procedimentos destinados à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.



10.1. Medição e Recebimento do Objeto

10.1.1. A medição será realizada por unidade efetivamente fornecida e recebida pela Administração, observados os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou por comissão designada, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos produtos, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, da qualidade dos materiais fornecidos e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de termo ou atesto de recebimento definitivo.

10.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a Contratada será notificada para promover a substituição ou regularização dos bens no prazo de até 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

10.1.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou demais responsabilidades previstas na legislação civil e na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Liquidação da Despesa

10.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para fins de liquidação, serão verificados:

- O efetivo fornecimento dos bens;
- A conformidade das lixeiras para coleta seletiva e das bombonas plásticas com as especificações contratuais;
- O recebimento definitivo do objeto;
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigida pela legislação.

10.3. Prazo de Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Forma de Pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da Contratada, em conta corrente por ela indicada, após a regular liquidação da despesa.

10.4.2. O pagamento ficará condicionado:

- Ao recebimento definitivo do objeto e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato;
- À apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;
- À manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicável;
- À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigida pela legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

10.4.3. Constatada qualquer pendência relacionada à execução contratual, à documentação apresentada ou à manutenção das condições exigidas para a contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da continuidade da apuração das responsabilidades cabíveis.

10.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

10.5. Vedação à Antecipação de Pagamento

10.5.1. Não será admitida antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas no processo administrativo, observadas as cautelas e garantias legalmente exigidas.



11.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas municipais.

11.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

11.1.3. O objeto será adjudicado por item, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bens distintos, cujas características permitem o fornecimento independente, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência da contratação.

11.1.4. A escolha da proposta mais vantajosa considerará:

- a) a conformidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) o atendimento aos requisitos de habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- c) a compatibilidade dos bens ofertados com as necessidades da Administração;
- d) o cumprimento dos prazos e demais condições de fornecimento.

11.2. Forma de execução

11.2.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, observados os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das lixeiras para coleta seletiva e das bombonas plásticas nos locais indicados pela Administração.

11.2.3. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens comuns, não se tratando de prestação de serviços de natureza continuada. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Declarações

O fornecedor deverá apresentar, isoladamente ou em declaração conjunta:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público ou dirigente do órgão contratante, nos casos de vedação legal;
- d) Declaração de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados;
- e) Quando aplicável, declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Habilitação jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

11.3.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A certidão deverá estar válida na data de apresentação da proposta.

11.3.5. Qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) O atestado deverá demonstrar experiência no fornecimento de lixeiras para coleta seletiva, recipientes para acondicionamento de resíduos, bombonas plásticas ou materiais de características e complexidade semelhantes;
- c) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade das informações constantes da documentação apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1. A estimativa do valor da contratação possui caráter preliminar e foi elaborada com a finalidade de subsidiar a análise da viabilidade econômica da solução proposta, permitindo à Administração verificar a compatibilidade da contratação com as



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

necessidades relacionadas à adequada gestão dos resíduos sólidos e com os preços praticados no mercado para bens de natureza semelhante.

12.2. A estimativa preliminar considerou os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, correspondentes à aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

12.3. A definição do valor estimado da contratação será realizada pelo Departamento de Compras, mediante pesquisa de preços elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis, integrando os autos da fase de instrução do processo administrativo.

12.4. Para a formação da estimativa de preços poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou em banco de preços oficial;
- b) contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) dados constantes em sistemas oficiais de compras governamentais;
- d) pesquisa direta com fornecedores;
- e) outros parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

12.5. A definição dos quantitativos levou em consideração:

- a) o levantamento das necessidades da Administração Pública Municipal;
- b) a destinação dos bens aos prédios e espaços públicos municipais;
- c) a necessidade de promover a segregação adequada dos resíduos sólidos;
- d) a melhoria das condições de limpeza, organização e sustentabilidade dos ambientes públicos.

12.6. O objeto será licitado por item, considerando que os bens possuem características distintas, podendo ser fornecidos de forma independente, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



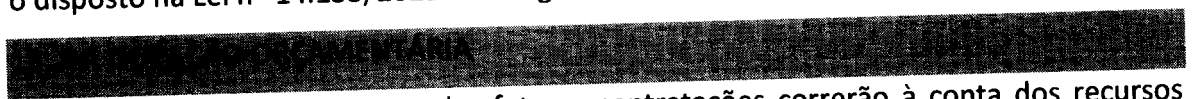
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

12.7. A pesquisa de preços será formalizada em documento próprio, que integrará os autos do processo administrativo, servindo de base para definição do valor estimado da contratação, análise da vantajosidade da proposta e escolha da modalidade de contratação cabível.

12.8. Os valores apurados possuirão caráter estimativo, destinando-se à instrução do processo administrativo, podendo ser revistos antes da contratação, caso haja alteração das condições de mercado ou identificação de novos parâmetros de pesquisa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



13.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ação: 2012 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Natureza da Despesa:

- 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando aplicável;
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos:

- 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
- 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei nº 9.478/1997.

13.3. A classificação orçamentária poderá ser complementada, alterada ou atualizada, caso necessário, por ocasião da emissão da Nota de Empenho, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

14.1. Obrigações da Contratante

14.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto.

14.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações deste Termo de Referência e a proposta apresentada.

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

14.1.4. Indicar o local, a data e o horário para entrega das lixeiras para coleta seletiva e das bombonas plásticas.

14.1.5. Receber provisória e definitivamente os bens, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento dos bens, fixando prazo para sua correção ou substituição.

14.1.7. Efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

14.1.8. Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas, quando aplicáveis.

14.2. Obrigações da Contratada

14.2.1. Fornecer as lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.2.2. Entregar os bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos, avarias ou quaisquer vícios que comprometam sua qualidade ou funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- 14.2.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens nos locais indicados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 14.2.4.** A Contratada deverá promover a substituição dos bens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 14.2.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.
- 14.2.6.** Designar preposto para representar a Contratada perante a Administração durante a execução contratual, sempre que solicitado.
- 14.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 14.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 14.2.9.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos bens ou o cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.2.10.** Fornecer, quando exigível, os manuais, certificados de garantia, instruções de uso e demais documentos necessários à adequada utilização dos bens.
- 14.2.11.** Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à fabricação, transporte e fornecimento dos bens.
- 14.2.12.** Adotar boas práticas ambientais durante a execução contratual, buscando reduzir desperdícios, utilizar materiais ambientalmente adequados, sempre que possível, e dar destinação ambientalmente correta aos resíduos gerados sob sua responsabilidade.
- 15.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços.



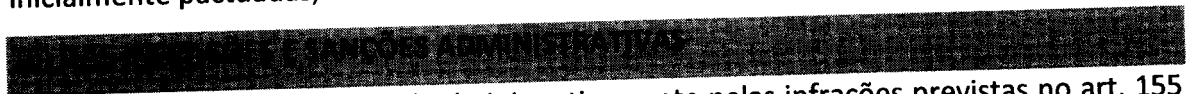
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

15.2. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser admitido reajustamento após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

15.3. Permanecem ressalvadas as hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, observados os requisitos legais aplicáveis.



16.1. A Contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática de infrações administrativas durante a execução do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Constituem infrações administrativas, dentre outras hipóteses previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar retardamento injustificado na entrega dos bens;
- d) fornecer bens em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato;
- e) deixar de substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os bens recusados em razão de defeitos, avarias ou desconformidades;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) fraudar a execução contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

16.4. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.6. Os percentuais, as hipóteses de incidência, os limites e os critérios de aplicação das multas serão estabelecidos no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação à gravidade da infração.

16.7. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) os danos causados à Administração ou a terceiros;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os antecedentes da Contratada;
- e) a eventual vantagem auferida em decorrência da infração;
- f) a conduta da Contratada quanto à adoção de medidas corretivas.

16.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16.9. O processo administrativo sancionador observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

16.10. O inadimplemento contratual poderá ensejar, quando cabível, a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- 17.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas e fundamentadas no interesse público.
- 17.2.** As alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, preservando-se a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.
- 17.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4.** Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto poderão ser promovidas, desde que devidamente justificadas pela Administração, observadas a necessidade do interesse público, a compatibilidade com a finalidade da contratação e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 17.5.** As alterações qualitativas do objeto deverão ser tecnicamente fundamentadas, demonstrando sua necessidade, compatibilidade com a finalidade da contratação e preservação da solução inicialmente definida no processo administrativo.
- 17.6.** Nas hipóteses de alteração unilateral ou consensual do contrato, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação vigente.
- 17.7.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.
- 17.8.** Poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, as alterações de natureza meramente administrativa, atualizações cadastrais, adequações orçamentárias, correções formais e demais hipóteses legalmente admitidas que não impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas.
-





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

18.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, fica indicado o foro da Comarca de Caraúbas/RN, observada a competência legal aplicável.

Caraúbas/RN, 14 de julho de 2026.

Paula Graziela Batista Gomes
PAULA GRAZIELA BATISTA GOMES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria SEG nº 007/2025-GP

